



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação dos Artistas Amigos da Praça	UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade das Artes do Palco, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC Nº: 202327709	
PARECER CNE/CES Nº: 643/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade das Artes do Palco, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação dos Artistas Amigos da Praça, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 2 a 4 de outubro de 2024, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento da IES. Vinculado ao credenciamento, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento de um curso superior, qual seja: tecnologia em Produção Cênica.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 221876, realizada nos dias de 02/10/2024 a 04/10/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,44
Conceito Final Contínuo: 3,94	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202327924	PRODUÇÃO CÉNICA, tecnológico	04/08/2025 a 05/08/2025	Conceito: 4,64	Conceito: 4,75	Conceito: 4,44	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Auto de Licença de Funcionamento nº 2019/17346-00 publicado em 26/10/2019 pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, o plano de fuga em caso de incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 681529 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 12/01/2027, para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DAS ARTES DO PALCO (cód. 29276), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização do curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

"Eixo 1: A Faculdade das Artes do Palco apresentou seu projeto de autoavaliação institucional como parte do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo metodologias e a participação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa, com a atuação da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Os resultados da autoavaliação serão divulgados à comunidade e as deficiências identificadas serão tratadas pelos setores competentes, além de se planejar a utilização dos resultados. O "Projeto de Avaliação Institucional" também promove a sensibilização da comunidade e a ampla divulgação dos achados. A CPA é composta por representantes de diversos segmentos, garantindo a participação de todos, e empregará diferentes métodos de coleta de dados, como questionários e grupos focais. A divulgação dos resultados será feita através de seminários, reuniões e documentos impressos ou digitais, buscando um envolvimento contínuo da comunidade acadêmica. Contudo, embora se busque um processo participativo e transparente, não há clareza sobre como os resultados serão apropriados pelos diversos segmentos da comunidade."

Eixo 2: A Faculdade das Artes do Palco define sua missão, objetivos, metas e valores no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), buscando promover cultura e educação nas artes do palco. A missão é ser referência na formação de profissionais de teatro, com valores que incluem respeito à diversidade, criatividade, acessibilidade, e sustentabilidade. O PDI também delineia as finalidades da instituição, como a formação de recursos humanos qualificados e a colaboração com os poderes institucionais para resolver problemas sociais. Embora se busque oferecer um ensino abrangente que integre diferentes áreas artísticas, as políticas de pesquisa e a diferenciação dos cursos ainda não estão completamente definidas, o que limita a clareza sobre a implementação e os objetivos específicos de cada programa. Além disso, o PDI destaca o compromisso da faculdade com a valorização da diversidade e a responsabilidade social, promovendo inclusão e acessibilidade por meio de diversas iniciativas, como a reserva de vagas para pessoas de programas sociais e ações voltadas para a comunidade LGBTQIA+. A instituição também adota práticas que fomentam a conscientização cidadã, formando profissionais preparados para o mercado de trabalho nas artes cênicas e desenvolvendo atividades culturais que buscam democratizar o acesso à arte. O compromisso com o desenvolvimento econômico e social, alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, solidifica a posição da faculdade como um agente transformação na comunidade artística e social.

Eixo 3: As políticas acadêmicas, apresenta-se nos documentos de forma clara principalmente no PDI (2024), em apoio com a conversa feita com os gestores e professores da IES nas reuniões, bem como, nos documentos complementares disponibilizado pela futura faculdade. Neste eixo o atendimento de forma geral aponta para as condições reais de oferta do curso pretendido, Tecnólogo em Produção Cênica presencial, a partir das contradições existentes na ausência entre o que os documentos situam e a fala dos gestores e docentes, pode-se situar a política institucionais e ações acadêmico administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural e a Políticas institucionais e ações acadêmico administrativas para a extensão, principalmente sobre as formas de divulgações das atividades de extensão, destaca-se também ausências nas Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação), nestes indicadores, em especial, houve ausências para o atendimento global das futuras ações.

Eixo 4: A Faculdade das Artes do Palco oportuniza programas de capacitação a todos os docentes, conforme sua política de educação continuada (...) [sendo o objetivo o] aperfeiçoamento técnico, pedagógico, científico e cultural dos docentes, na perspectiva da construção sistêmica que dialogue com as perspectivas contemporâneas da formação em artes. A IES tem sua política de capacitação e formação continuada para seu corpo técnico-administrativo, pois “é compromisso da Adaap e poderá ser realizada por meio de investimentos diversos, sempre com o objetivo de melhorar o desempenho da equipe e, por conseguinte, das suas atividades, observando-se conjuntamente as necessidades da entidade, [sendo] permitido a qualquer profissional da Faculdade tempo livre, durante o horário de trabalho, para ser empregado em educação (em períodos a serem organizados com os respectivos gestores de cada área). O plano estratégico do Programa de Comunicação e Desenvolvimento Institucional da Faculdade das Artes do Palco está organizado em sete frentes, integradas e compartilhadas de forma sistêmica e que serão

implementadas ao longo da execução do seu PDI e cuja revisão será feita anualmente, com base nos resultados do período anterior. São elas: Portal da Faculdade; Mídias Sociais; Comunicação Interna com Colaboradores e Estudantes (Intranet); Relacionamento com Diversos Públicos e Publicações; Sinalização Visual, Linguagem Acessível e Apoio ao Eixo de Financiamento e Fomento. A Faculdade das Artes do Palco passa a operacionalizar a gestão que possui salvaguarda para as suas ações relativas às áreas meio e finalísticas (...) com contrato de gestão estabelecido entre sua Mantenedora e a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, suas atividades possuem um planejamento estratégico de sustentabilidade financeira para os próximos cinco anos de suas atividades regulares apresentadas neste PDI. A proposta de uma relatório de ação orçamentária para o período de 2024-2028. Ele relata o seguinte: “O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade das Artes do Palco, conforme critérios pré-estabelecidos pela sua Mantenedora, estabelece as premissas quantitativas a serem consideradas para apuração dos aspectos orçamentários e financeiros.

Eixo 5: Quanto a infraestrutura, a Faculdade das Artes do Palco possui várias instalações administrativas, incluindo uma secretaria e salas para direção acadêmica e coordenação, embora enfrente desafios significativos de acessibilidade devido ao seu prédio histórico tombado, que limita intervenções para atender adequadamente alunos com deficiências. As salas de aula são adequadas para comportar até 480 alunos por turno, conforme o plano de desenvolvimento institucional (PDI), mas a questão da acessibilidade continua crítica. O auditório “Antônio Abujamra” tem capacidade para 200 pessoas e oferece infraestrutura básica, embora faltam recursos multimídia para videoconferências. A sala de professores e outros espaços estão equipadas, mas também sofrem com limitações de acessibilidade e climatização. Os espaços para atendimento ao discente, embora úteis, não são ideais em termos de acessibilidade e conforto. A copa disponível é pequena para o número esperado de alunos, enquanto os laboratórios para práticas didáticas apresentam climatização precária, apenas com ventiladores. A biblioteca possui um acervo considerado, mas apresenta deficiências em acessibilidade e recursos tecnológicos. Há planos de atualização do acervo que seguem diretrizes do Sistema Estadual de Bibliotecas, mas a execução precisa ser monitorada de forma rigorosa. Embora exista um plano de expansão e atualização de equipamentos, faltam detalhes claros sobre prazos e metodologias de execução. Em resumo, apesar de oferecer uma infraestrutura funcional, a Faculdade das Artes do Palco deve enfrentar questões de acessibilidade, adequação dos espaços e a necessidade de incorporar recursos tecnológicos modernos, a fim de melhorar a experiência educacional dos alunos e garantir a inclusão de todos. A revisão e implementação de melhorias são essenciais para atender às exigências atuais de formação.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DAS ARTES DO PALCO (cód. 29276), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das

dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de PRODUÇÃO CÊNICA, tecnológico (código: 1657592; processo: 202327924), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de PRODUÇÃO CÊNICA, tecnológico (código: 1657592; processo: 202327924), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade das Artes do Palco.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada do Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o conceito institucional quatro, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Produção Cênica, cujo processo de autorização está vinculado ao credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Artes do Palco, a ser instalada na Avenida Rangel Pestana, nº 2.401, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação dos Artistas Amigos da Praça, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Produção Cênica, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente